

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE DE LORENA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Lorena, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude de Lorena tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município; *ldo*

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

LIVRO DE LEIS

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo, desde que o mesmo exista no Município;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, exceto a primeira, após a aprovação deste, que deverá ser convocada pela Prefeitura Municipal;

LIVRO DE LEIS

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 20 membros, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2(dois) representantes da Secretaria da Infância, Juventude e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

h) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Lorena;

LIVRO DE LEIS

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II - residir no Município de Lorena;

III – ter idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos, no momento da postulação ao cargo.

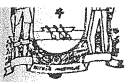
IV – não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Para a primeira formação do Conselho Municipal, o Poder Executivo convocará uma Assembléia Geral, com ampla divulgação, a fim de reunir todos os Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude, devidamente cadastradas na Secretaria de Infância, Juventude e Cidadania, com a finalidade específica de preencher os 10 (dez) cargos de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.



LIVRO DE LEIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá anualmente o seu Presidente e Vice-Presidente, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o caput deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

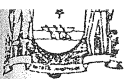
§ 2º. A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CMJ, será exercida por representante do Poder Público.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no *sítio eletrônico* da Prefeitura Municipal e afixados na Sede da Secretaria da Infância, Juventude e Cidadania, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.



LIVRO DE LEIS

Art. 9º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade anual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições, a cada 2 (dois) anos para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta lei;

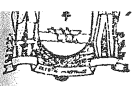
§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.



LIVRO DE LEIS

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Lorena/SP, 15 de Dezembro de 2008.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

RICARDO CESAR QUEIROZ DE AQUINO
Secretário Municipal da Infância Juventude e Cidadania

Ricardo C. Q. de Aquino
Sec. da Infância, Juventude e Cidadania

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal